

Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
Av. Romão Gramacho 77- Centro - Cep 44.910-000
Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 033 /2013 de 21 de janeiro de 2013.

Cria regulamento para realização de shows, festas e eventos com fins lucrativos realizados em recintos fechados, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º - A realização de shows, festas e eventos com fins lucrativos e/ou com cobrança de entrada/ingresso e realizados em recinto fechado, passa a ser regulamentado por este Decreto.

§ 1º - Todo evento de que trata o caput deste artigo somente poderá se realizar, na Sede, Distritos e Povoados, com intervalo mínimo de 15 dias de um para o outro e mediante alvará da Prefeitura, observando:

I - Comunicações expressas ao Delegado de Polícia Civil e ao Comandante da Polícia Militar, onde constem as informações necessárias ao exercício da competência das referidas autoridades;

Art. 2º - A empresa ou pessoa física responsável pela realização do evento deve adotar as seguintes providências junto à Prefeitura Municipal:

- I - indicar dia, hora de início e hora do término;
- II - efetuar o pagamento do imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) ao Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da realização do evento, sob pena do não fornecimento do alvará;

Parágrafo Único: Os bilhetes de entrada, não podem ser vendidos por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação do local do espetáculo.

Art. 3º - A empresa ou pessoa física promotora do evento deve requerer o

Prefeitura Municipal de America Dourada

alvará no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento, sob pena de impedimento da realização do mesmo.

Parágrafo Único: O alvará deve ser entregue pela Prefeitura Municipal no prazo máximo de 02 (dois) dias antes da realização do evento, sob pena de configurar autorização tácita.

Art. 4º - Não é fornecido alvará para realização de divertimentos, eventos, shows, festas e festejos públicos em locais situados em um raio de 100 (cem) metros de distância do hospital municipal e Igrejas.

Art. 5º - Os responsáveis pelo evento devem observar ainda as disposições referentes à moralidade, sossego, poluição sonora e vigilância sanitária.

Art. 6º - O alvará a que se refere este regulamento somente será concedido pela Secretaria de Administração e Fazenda – SEFAZ, depois de atendidas as exigências do presente regulamento.

Art. 7º - Os responsáveis pela promoção do evento respondem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos e particulares.

Art. 8º - Em todos os locais de evento devem ser garantido acesso de forma ampla e irrestrita para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 9º - Fica excluído do disposto neste Decreto:

I – os eventos realizados com entrada gratuita, sem cobrança de ingresso/entrada.

II - festas tradicionais, religiosas e familiares sem fins lucrativos e cobrança de entrada;

III - as reuniões de qualquer natureza realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências particulares, sem cobrança de entrada;

Art. 10 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de América Dourada, em 21 de janeiro de 2013.

Joelson Cardoso do Rosário
Prefeito Municipal.